



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas.

**Travessa Luiz Carlos Cavalcante de Lima, 04 – Centro. Fone: (82) 3641-3175.
Delmiro Gouveia – Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95**

GABINETE DO VEREADOR GEORGE LISBOA JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 003/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO PORTE DE COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TRIBUTOS, TAXA E
MULTAS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES, PROIBINDO A
APREENSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O vereador GEORGE LISBOA JUNIOR, do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, submete a aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores de Delmiro Gouveia a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido à apreensão ou retenção de veículos por autoridade de trânsito em função da não comprovação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre – DPVAT e Licenciamento.

§ 1º Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículo por ausência de comprovação do pagamento do imposto e taxas, exceto se a autoridade fiscalizadora identificar a ocorrências de outras hipóteses de recolhimento ou apreensão previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997 e na Lei Estadual 8.311 de 09 de setembro de 2020.

§ 2º A autoridade administrativa municipal, atenderá a requerimento do proprietário interessado na retirada do veículo apreendido, exclusivamente em decorrência do não pagamento do IPVA e taxas, até a data da entrada em vigor desta Lei, promoverá sua restituição sem ônus para o contribuinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 03 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por objetivo a Constitucionalidade de nossa Lei Maior, pois a apreensão de veículos por falta de pagamento de impostos, é INCONSTITUCIONAL. O Município não pode utilizar a apreensão como forma de cobrança de tributos, pois trata-se de um ato abusivo de poder de polícia,

Reiterando, o não pagamento do IPVA e taxas não pode ser motivo para apreensão de veículos, pois está em desacordo com o princípio da legalidade, sendo considerado violação de propriedade particular.

GEORGE LISBOA JÚNIOR

VEREADOR